

RECEBI O ORIGINAL

Em 10/02/2021

Alcides de Costa de Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 562
ASS. Am

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 002/2021

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956

FAX: (92) 99162-9314

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 33,8 ha

PROCESSO N.º: 0562.2017

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Estrada do Tarumã, s/n, bairro Tarumã, Manaus/AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para implantação de obra pública (sistema viário) em uma área de 33,8 ha.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

P-1: 2° 59' 1,420" S, 60° 3' 2,873" W; P-2: 2° 59' 5,120" S, 60° 3' 4,376" W; P-3: 2° 59' 7,191" S, 60° 3' 4,694" W; P-4: 2° 59' 9,018" S, 60° 3' 4,062" W; P-5: 2° 59' 16,084" S, 60° 2' 59,413" W; P-6: 2° 59' 17,048" S, 60° 2' 57,848" W; P-7: 2° 59' 19,405" S, 60° 2' 56,610" W; P-8: 2° 59' 20,670" S, 60° 2' 56,396" W; P-9: 2° 59' 28,495" S, 60° 2' 51,247" W; P-10: 2° 59' 38,915" S, 60° 2' 49,352" W; P-11: 2° 59' 46,922" S, 60° 2' 50,078" W; P-12: 2° 59' 55,191" S, 60° 2' 50,339" W; P-13: 2° 59' 58,747" S, 60° 2' 52,446" W; P-14: 3° 0' 0,938" S, 60° 2' 55,427" W; P-15: 3° 0' 2,960" S, 60° 3' 0,254" W; P-16: 3° 0' 4,136" S, 60° 3' 3,373" W; P-17: 3° 0' 5,819" S, 60° 3' 7,501" W; P-18: 3° 0' 7,259" S, 60° 3' 9,472" W; P-19: 3° 0' 8,695" S, 60° 3' 10,911" W; P-20: 3° 0' 10,698" S, 60° 3' 12,046" W; P-21: 3° 0' 17,710" S, 60° 3' 16,741" W; P-22: 3° 0' 27,043" S, 60° 3' 17,573" W; P-23: 3° 0' 33,217" S, 60° 3' 20,069" W; P-24: 3° 0' 34,814" S, 60° 3' 21,719" W; P-25: 3° 0' 35,636" S, 60° 3' 23,314" W; P-26: 3° 0' 36,136" S, 60° 3' 25,951" W; P-27: 3° 0' 36,771" S, 60° 3' 29,685" W; P-28: 3° 0' 37,515" S, 60° 3' 31,027" W; P-29: 3° 0' 41,199" S, 60° 3' 33,486" W; P-30: 3° 0' 45,093" S, 60° 3' 35,000" W; P-31: 3° 0' 48,814" S, 60° 3' 35,330" W; P-32: 3° 0' 52,142" S, 60° 3' 34,709" W; P-33: 3° 0' 58,542" S, 60° 3' 32,738" W; P-34: 3° 1' 6,463" S, 60° 3' 29,616" W; P-35: 3° 1' 16,154" S, 60° 3' 26,727" W; P-36: 3° 1' 25,750" S, 60° 3' 21,842" W; P-37: 3° 1' 30,089" S, 60° 3' 22,145" W; P-38: 3° 1' 29,814" S, 60° 3' 24,246" W; P-39: 3° 1' 27,227" S, 60° 3' 23,735" W; P-40: 3° 1' 25,092" S, 60° 3' 24,282" W; P-41: 3° 1' 17,343" S, 60° 3' 28,346" W; P-42: 3° 1' 5,059" S, 60° 3' 31,757" W; P-43: 3° 1' 0,014" S, 60° 3' 33,606" W; P-44: 3° 0' 57,839" S, 60° 3' 35,112" W; P-45: 3° 0' 53,164" S, 60° 3' 36,700" W; P-46: 3° 0'

Manaus-AM,

10 FEV 2021

Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 002/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 0562.2017.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*);
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
17. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
18. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
20. O interessado deve assinar, no prazo de 30 (trinta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, pela realização de corte de árvores protegidas para construção civil e infraestrutura, de acordo com o Termo de referência a ser apresentado por este OEMA.
21. O interessado deve apresentar relatório da execução do plantio de mudas da mesma espécie contendo registro fotográfico e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada e das mudas devendo realizar monitoramento por período igual a 05 (cinco) anos.
22. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
23. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 33,8 ha.
24. A intervenção em Áreas de Preservação Permanente fica condicionada à obtenção de Autorização deste OEMA.
25. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/02/2021

Ala Santos Coste de saze



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 563
ASS. Am

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 002/2021 Fls.02

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956

FAX: (92) 99162-9314

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: CONTINUAÇÃO

47,159" S, 60° 3' 36,843" W;P-47: 3° 0' 43,029" S, 60° 3' 35,781" W;P-48: 3° 0' 38,034" S, 60° 3' 33,314" W;P-49: 3° 0' 34,623" S, 60° 3' 30,837" W;P-50: 3° 0' 32,293" S, 60° 3' 22,175" W;P-51: 3° 0' 30,316" S, 60° 3' 20,351" W;P-52: 3° 0' 25,959" S, 60° 3' 19,544" W;P-53: 3° 0' 23,822" S, 60° 3' 20,782" W;P-54: 3° 0' 18,801" S, 60° 3' 19,710" W;P-55: 3° 0' 5,320" S, 60° 3' 10,172" W;P-56: 2° 59' 57,330" S, 60° 2' 54,341" W;P-57: 2° 59' 53,885" S, 60° 2' 52,356" W;P-58: 2° 59' 31,526" S, 60° 2' 52,263" W;P-59: 2° 59' 8,797" S, 60° 3' 5,810" W;P-60: 2° 59' 7,184" S, 60° 3' 6,194" W;P-61: 2° 59' 5,836" S, 60° 3' 6,066" W;P-62: 2° 59' 0,737" S, 60° 3' 4,064" W;P-63: 2° 59' 1,420" S, 60° 3' 2,873" W

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF)	Percentual de Reserva Legal (%) ---
Área total da propriedade (ha):	Área de uso múltiplo (ha) : ----
Área de Preservação Permanente (ha):	Área de uso a desmatar (ha) :
Área de Reserva Legal (ha) : ---	Volume Autorizado (m ³) : 1.363,5520 Tora

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM, 10 FEV 2021

Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico